



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/12/2020. Publicação: 21/12/2020. Edição nº 235/2020.

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV da lei nº 8625/93 e art. 26, V da Lei Complementar Estadual 13/91.

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 2274062017 registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades na contratação, discrepâncias salariais e pagamentos dos servidores ELISÂNGELA PEREIRA MARTINS (merendeira), PATRYCIA HELENA DA SILVA SANTOS (digitadora), JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA (merendeiro), DANILO FERREIRA DE JESUS (digitador) e ANDRESSA ALVES SOARES (merendeira);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37, da Constituição da República deve a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nºs 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar – MA, 07 de dezembro de 2020.

\* Assinado eletronicamente

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/12/2020 13:37 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ºPJPLU,

Número do Documento 312020 e Código de Validação 1226551E2A.

PASSAGEM FRANCA

REF. SIMP Nº 000177-060-2020 (SIMP)

**RECOMENDAÇÃO Nº 22-2020-PJPF**

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127, da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Passagem Franca-MA, as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do respeito às normas previstas no art. 7º, inc. I e II, da Lei Federal nº 8.080/90, e art. 198, inc. I, da Constituição Federal, que estabelecem como diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral e universal de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto nº 7.508/2011, o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade das ações e serviços de saúde;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/12/2020. Publicação: 21/12/2020. Edição nº 235/2020.

CONSIDERANDO que o art. 9º, do Decreto nº 7.508/2011, define que são Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços: a) de atenção primária; b) de atenção de urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011, aprovou o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, o que inclui todos os serviços que devem ser ofertados pelas Portas de Entrada;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação (PRC) nº 02/2017 (Origem: Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017) aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, consistente em ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

CONSIDERANDO que o município deve organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Carta de Direitos dos Usuários do SUS (PRC nº 01/2017), toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde, com garantia de qualidade e de continuidade do tratamento;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, que regem o exercício de todas as atividades administrativas necessárias à persecução do interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público, na seara da saúde, impõe a sua prestação ininterrupta, vez que a população necessita, permanentemente, da disponibilidade do serviço, sendo dever do Estado satisfazer e promover direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os dispositivos que atuam como Porta de Entrada às ações e serviços públicos de saúde do município funcionem durante o período de recesso natalino e de final de ano, sob pena de afronta os princípios que regem as atividades da administração pública, bem como os direitos dos usuários do SUS;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis

RESOLVE RECOMENDAR ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde de Passagem Franca-MA e ao Prefeito de Passagem Franca-MA, que adote todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja:

01) GARANTIDO o funcionamento CONTÍNUO dos dispositivos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município durante o período de recesso natalino e de final de ano, quais sejam, aqueles que prestam os seguintes serviços: a) de atenção primária (Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde); b) de atenção à urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto;

02) ENCAMINHADA a esta Promotoria de Justiça, em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a escala de profissionais de saúde que exercerão suas funções nos dispositivos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município durante o período de recesso natalino e de final de ano;

03) AFIXADA cópia da presente Recomendação em todos os Estabelecimentos Assistências de Saúde (EAS) do Município, a fim de que a população tome conhecimento do teor da presente exigência, o que oportuniza o acionamento da Ouvidoria do SUS, bem como do Ministério Público na hipótese de descumprimento;

04) ENCAMINHADA a esta Promotoria de Justiça (pjp passagem franca@mpma.mp.br), em até 5 (cinco) dias, informações e documentos que comprovem o acatamento desta recomendação.

POR FIM, DETERMINO QUE A SECRETARIA DESTA ÓRGÃO MINISTERIAL ENCAMINHE cópia da presente Recomendação:

A) ao Conselho Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAOp/Saúde), para fins de ciência;

B) à Direção do Hospital Municipal, para fins de ciência e publicação no mural do órgão;

C) à Câmara de Vereadores deste município, para fins de ciência; e

D) à Biblioteca do MPMA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Passagem Franca-MA, 15 de dezembro de 2020.

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA  
Promotor de Justiça